

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 26/12/19 às 17h40

Guri  
Servidor

883114  
Ponto

Gilson Reis  
Portador

OFÍCIO N° 7584 /2019 – MEC

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 876, de 31 de outubro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.510, de 2019, do Deputado Elias Vaz.**

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 876/19, de 31 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.510, de 2019, de autoria do Deputado Elias Vaz, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 38/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre todos os contratos firmados pelo Ministério da Educação, órgãos vinculados e a empresa CALLIS EDITORA LTDA, CNPJ 57.303.356/0001-11, nos anos de 2014 até a presente data.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Ministro de Estado da Educação substituto





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 38/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.007397/2019-98

INTERESSADO: DEPUTADO ELIAS VAZ., MARCELO MENDONÇA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 1510/2019 (Sei 1601653), acerca dos contratos firmados de 2014 até o presente momento, com a Editora **CALLIS EDITORA LTDA CNPJ 57.303.356/0001-11**, visando à aquisição de livros didáticos para atender ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

2.2. Contratos do PNLD junto à CALLIS EDITORA LTDA.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informações postulado pelo Deputado Federal ELIAS VAZ meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca de contratos firmados de 2014 até o presente, com a Editora Callis Editoria Ltda, tendo como objetivo a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD. A unidade técnica gestora dos contratos ora requeridos disponibilizou as documentações contendo as informações.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informações, em apreço, postulado pelo Deputado Federal ELIAS VAZ por meio do qual solicita ao Ministro de Estado de Educação várias informações acerca de contratos firmados de 2014 até o presente, com a Editora Callis Editoria Ltda, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos para atender ao PNLD.

4.2. Antes de tudo, faz-se oportuno ressaltar que o PNLD é uma das políticas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação. Ao longo dos seus 80 anos de história o Programa vem beneficiando alunos e professores das escolas públicas e conveniadas com o poder público, sem fins lucrativos. A partir de 2017, com a publicação do Decreto 9.099/2017, o escopo do PNLD ganhou contornos que vão muito além da aquisição e distribuição de Livros Didáticos e Literários, conforme pode ser observado abaixo:

*Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.*

*§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar,*

*entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.*

4.3. Além disso, é preciso ter em mente o que determina do Decreto 9.099/2017 sobre os quantitativos de aquisição:

*Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.*

4.4. Portanto, o critério balizador das aquisições de materiais no PNLD é o Censo Escolar, que é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Vale salientar que o Programa também beneficia escolas rurais, cujos quantitativos de alunos são bem abaixo em comparação às escolas urbanas e descontínuos sob o aspecto seriado das etapas de ensino na Educação Básica.

4.5. Após essas considerações, e voltando ao objeto do presente processo, ao consultar a área técnica competente, foram obtidos os documentos com as informações solicitadas, conforme os anexos a este processo:

1. Cópia de todos dos contratos - **Resposta:** vide SEI nº 1662622.
2. Planilha com os custos unitários que possibilitem o detalhamento de todos os preços desde a contratação e suas atualizações - **Resposta:** as informações com essa especificidade é disponibilizada por esta Autarquia, em seu portal, link <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/pnld/dados-estatisticos>. Acrescenta-se que devido ao volume expressivo de tais dados, torna-se inviável outra metodologia para dispor essas informações. Essa mesma observação aplica-se à planilha proposta no item "6" do requerimento em apreço. Acrescenta-se, outrossim, que informações detalhadas estão à disposição de toda a sociedade em nosso portal, *Consultas Online > Distribuição de livros*.
3. Cópia do PNLD (PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO) que adotou cada obra adquirida nos contratos - **Resposta:** vide SEI nº 1662622.

4.6. Vale ressaltar que ainda não foram faturadas as notas fiscais referentes aos títulos GUIDO VAI À FAZENDA e O MENINO E O PARDAL, tendo em vista que se encontram em processo de produção.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Nessa oportunidade, registra-se ainda, considerando o expressivo volume de demandas, inclusive originárias dessa Câmara, bem como o esforço desta equipe técnica com outros procedimentos, principalmente os relacionados ao fechamento de exercício, que à medida em que cada Requerimento, subscrito pelo Deputado Elias Vaz, for devidamente examinado e atendido, será respondido.

5.2. Posto isso, considera-se atendido o Requerimento de Informação nº 1510/2019, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

(assinatura eletrônica)

**Amanda Maria Ramos Cavalcante**

Chefe da Divisão de Apoio aos Programas do Livro

(assinatura eletrônica)

**Geová da Conceição Silva**

Coordenador de Contratos, Liquidação e Qualidade

(assinatura eletrônica)  
**Nádja Cesar Ianzer Rodrigues**  
Coordenadora Geral dos Programas do Livro

(assinatura eletrônica)  
**Karine Silva dos Santos**  
Diretora de Ações Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS**, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro, em 13/12/2019, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEOVA DA CONCEICAO SILVA**, Coordenador(a) de Contratos e Liquidação e Qualidade, em 16/12/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 16/12/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 17/12/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1667805** e o código CRC **B7C8D428**.

